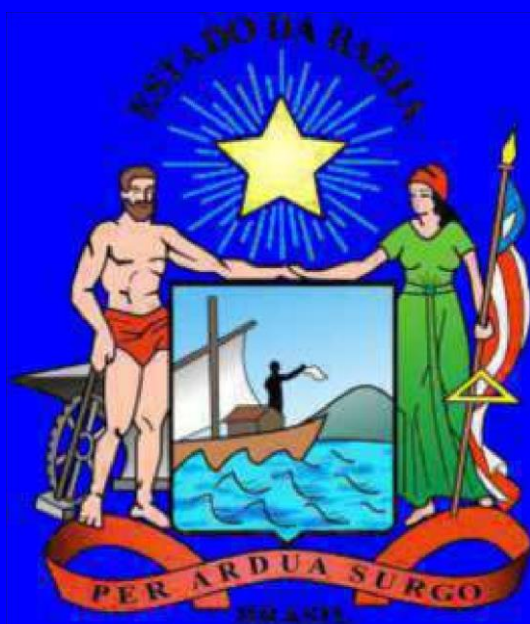


Segunda Feira • 04 de Janeiro de 2021

# **DIÁRIO**

# **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
***Antas***



## INDICE DO DIÁRIO:

- ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
- CONTRATO Nº 001/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilho, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



## **ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO** (RESUMO)

### **INEXIGIBILIDADE N° 002/2021**

Aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, por determinação do Senhor Ricardo Santana De Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Antas /Ba, em cumprimento à Lei Federal n°. 8.666/93, torna público, no mural desta Câmara, o resumo da celebração do termo de contrato n°. INEX 002/ 2021, tendo como objeto Contrato a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica perante o Legislativo, e sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços profissionais de advocacia ao Poder Legislativo Municipal de Antas, através de assessoria aos membros na análise das legislações encaminhada à Câmara Municipal, com atuação em ações preventivas na busca dos interesses municipais, assim como no melhor acompanhamento das ações judiciais, confeccionando peças processuais cabíveis perante órgãos judiciais de quais quer instancia, como perante órgão de controle de fiscalização (Ministério Público, Tribunais de Contas, e Receita Federal), através de comparecimento à audiência e o assessoramento jurídico com elaboração de parecer técnico encaminhado as comissões parlamentares, necessário à perfeita condução dos assuntos pertinentes à solução de possíveis lide. Conforme especificações contidas Na Inex n°. 002/2021. Contratada: DIEGO MARADONA NUNES CARVALHO – Valor R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), - Dotação Orçamentária: 2001.35.00 - Data da Assinatura: 04 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Antas, Estado da Bahia, em 04 de janeiro de 2021.

---

Ricardo Santana De Oliveira  
Presidente



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### INEXIGIBILIDADE Nº. 002/2021

Contrato de prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica entre a Câmara Municipal de Antas e Diego Maradona Nunes Carvalho.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTAS**, ente da administração pública em geral, órgão do poder legislativo municipal, com sede na Praça Edvaldo Nilo, nº 11, Centro, Antas- Ba inscrita no CNPJ Nº 04.231.776/0001-73, através do seu presidente Ricardo Santana De Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE** e **DIEGO MARADONA NUNES CARVALHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPF sob o número 030.115.615-83, com sede na Av. João Pedro, nº 87, Centro, Antas - Ba doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o Processo de inexigibilidade nº 002/2021, contratam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Contrato tem seu fundamento na Inexigibilidade realizada com base no inciso II, do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Jurídica perante o Legislativo, e sob sua exclusiva responsabilidade técnica, prestará serviços profissionais de advocacia ao Poder Legislativo Municipal de Antas, através de assessoria aos membros na análise das legislações encaminhada à Câmara Municipal, com atuação em ações preventivas na busca dos interesses municipais, assim como no melhor acompanhamento das ações judiciais, confeccionando peças processuais cabíveis perante órgãos judiciais de quais quer instancia, como perante órgão de controle de fiscalização (Ministério Público, Tribunais de Contas, e Receita Federal), através de comparecimento à audiência e o assessoramento jurídico com elaboração de parecer técnico



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (011) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



encaminhado as comissões parlamentares, necessário à perfeita condução dos assuntos pertinentes à solução de possíveis lide.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO**

3. A CONTRATADA será considerada, para fins deste Contrato, como prestadora de serviços de consultoria, devendo atuar em absoluto estado de autonomia e sem qualquer subordinação laboral, não ensejando qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

3.1. A prestação de serviço deverá ser realizada perante a Câmara Municipal de Vereadores do CONTRANTE de acordo com a necessidade, inclusive, com assessoramento, quando possível, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO**

4.1. O preço global do contrato é de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), a ser pago conforme abaixo discriminado:

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos serão cobrados mensalmente no valor de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo. Dos valores acima mencionados 60% (sessenta por cento) corresponde a gastos com pessoal e 40% (quarenta por centos) a insumos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 meses, iniciando-se na data da sua assinatura, resguardada a possibilidade de prorrogação em razão da natureza contínua do objeto.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado em favor do CONTRATADO, no valor correspondente ao objeto em pauta, mediante apresentação de nota fiscal de serviço atestada pela Contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1. Executar os serviços do objeto conforme acordado neste Termo de Contrato.

8.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais ou pessoais causados à Contratante;





8.3. Garantir a qualidade dos serviços executados, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua perfeita execução.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões nos serviços do objeto até o limite fixado no parágrafo primeiro, do art.65, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Contratante se obriga a proporcionar CONTRATADO todas às condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente Inexigibilidade de Licitação, consoante estabelece a Lei n o 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto;

8.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nas situações que exigem providências corretivas;

8.4. Providenciar o pagamento ao CONTRATADO à vista da Nota Fiscal de Serviço/Fatura e Recibos devidamente atestados conforme acordado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Gestão da Política de Ações do Legislativo  
Elemento de Despesa: 3390.35.00 – Serviço de Consultoria  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato no caso de o CONTRATADO não executar o serviço conforme o acordado neste Contrato;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a entidade e/ou órgão que lhe aplicou a penalidade, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de no mínimo 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

10.2 - Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados “ex-officio” do CONTRATADO, mediante subtração a ser efetuada em qualquer Fatura de crédito



**ESTADO DA BAHIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS**

Praça Edvaldo Ilió, 11 - Centro - Antas - Bahia - CEP: 48.420-000 - Tel/Fax: (0\*\*75) 3277-1913  
CNPJ: 04.231.776/0001-73 email: camaradeantas@yahoo.com.br



em seu favor que mantenha junto à Administração, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 - Fica eleita a Comarca da Cidade de Antas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

11.2 - E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Antas, 04 de janeiro de 2021.

---

**RICARDO SANTANA DE OLIVEIRA**

CÂMARA MUNICIPAL DE ANTAS

CONTRATANTE

---

**DIEGO MARADONA NUNES CARVALHO**

CONTRATADA